

Parecer nº 230/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0001087/2023-15

Adendo ao Parecer Técnico de LAS/RAS nº 324/2022 - SEMAD/URA SUL

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI:

PA COPAM Nº: SLA nº 2933/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de instalação e operação	VALIDADE DA LICENÇA: 23/11/2032		
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA MG) - ETE CAMPANHA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA MG) - ETE CAMPANHA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO(S):	Campanha- MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 48' 4,36" S	LONG/X: 45° 25' 24,28" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06 9	Vazão 23,54 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Carolina Nicolai Valeff - bióloga	CRBio 076270/04 ART 20211000104450	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/10/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99026416** e o código CRC **3D4C209D**.



1. Introdução

O empreendimento **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) - ETE Campanha**, teve o Processo SLA nº 2933/2022 com parecer deferido - Parecer Único de LAS/RAS nº 324/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 aprovado pela superintendente, obtendo o Certificado Nº 2933 Licenciamento Ambiental Simplificado para a atividade Estação de tratamento de esgoto sanitário sob código E-03-06- 9 conforme DN 217/2017, emitido 23/11/2022, com condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente as condicionantes estabelecidas no Parecer Único de LAS/RAS nº 324/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, o empreendedor protocolou, nesta Superintendência, por meio do SEI! processo 1370.01.0001087/2023-15, o ofício sob protocolo nº 59022229, solicitando a exclusão dos parâmetros Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido e Zinco total do programa de monitoramento da LAS/RAS nº 2933/2022, referente ao curso d'água receptor do efluente tratado, tanto na fase de instalação quanto na fase de operação da ETE.

Os estudos ambientais apresentados à época da concessão da licença foram elaborados sob responsabilidade técnica da bióloga Carolina Nicolai Valeff, CRBio 076270/04, ART nº 20211000104450 e Cadastro Técnico Federal (CTF) nº 7849033. Já o ofício de solicitação de exclusão foi assinado por Alesandro de Oliveira Palhares, Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental.

2. Discussão

No Parecer Técnico que embasou a Licença Ambiental Simplificada concedida, constam as condicionantes estabelecidas e o automonitoramento demonstrado a seguir:



ANEXO I

Condicionantes para LAS da LAS da COPASA - ETE Campanha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Informar o inicio e fim da instalação	15 dias de antecedência
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de todas as unidades da ETE antes do início de sua operação, bem como a recuperação das áreas intervindas pela implantação	Até 30 dias após o final da implantação.
04	Informar o inicio da operação	15 dias de antecedência

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da LAS da COPASA - ETE Campanha

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da COPASA - ETE Campanha

Fase de Instalação:

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>-</p>

Fase de Operação:

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>-</p>



2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> .	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, DQO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> , nitrogênio total, fósforo total, Condutividade elétrica, Cloreto, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas, Surfactantes Aniônicos (ATA) Densidade de cianobactérias, Clorofila, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Zinco total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo a Nota Técnica Feam/DIMOG DISAN NT 002/2005, as análises dos parâmetros em questão (metais) são indicadas para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários que, no entanto, não é o caso da ETE Campanha. Além disso, pelo Parecer Técnico apresentado, entendemos que não há motivo histórico/ambiental que justifique o monitoramento de metais no corpo receptor da ETE Campanha.

Portanto, solicitam a exclusão dos parâmetros Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Zinco total do programa de monitoramento da LAS RAS 2933/2022, tanto na fase de instalação quanto para a fase de operação.

2.2. Parecer da URA-SM

Os parâmetros solicitados no Parecer Técnico do LAS /RAS SLA nº 2933/2022 foram retirados da NOTA TÉCNICA NT: 253 / 2021 da USCA, com assunto: Proposta de monitoramento ETE Santo Antônio – Campanha / MG datado de 15/12/2021, que foi protocolado no processo SLA citado.



Porém, os parâmetros cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido e zinco total, segundo a Nota Técnica da FEAM DIMOG/DISAN NT 002/2005, sugere que estes sejam monitorados apenas se a ETE passar a receber efluentes de aterros sanitários e pela justificativa do empreendimento a ETE em questão não receberá esse tipo de efluente.

Logo, a equipe da URA-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento do pedido de exclusão dos parâmetros solicitados no automonitoramento do curso d'água receptor, pois apenas nesse item constava os parâmetros já citados.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As condicionantes foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM-SM) no período de (23/11/2022) à presente data (12/09/2024), gerando o AF nº 127593/2024.

Consta no Anexo I do Parecer Único nº324/2022 o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
2	Informar o início e fim da instalação.	15 dias de antecedência.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de todas as unidades da ETE antes do início de sua operação, bem como a recuperação das áreas intervindas pela implantação.	Até 30 dias após o final da implantação.
4	Informar o início da operação.	15 dias de antecedência.

Com relação ao Anexo II, foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao Programa de Automonitoramento:

1- Resíduos Sólidos (fases de instalação e operação):

Monitoramento	Prazo
Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

2- Efluentes Líquidos (fase de operação):



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE.	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes e Escherichia coli.	Análises: Trimestrais.
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor.	DBO, DQO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e Escherichia coli, nitrogênio total, fósforo total, Condutividade elétrica, Cloreto, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas, Surfactantes Aniônicos (ATA), Densidade de cianobactérias, Clorofila, Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Zinco total.	Entrega: Anual, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença.

Superada a exposição inicial, cumpre informar que nessa fiscalização foram encontrados no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) e Sistema de Informações Ambientais (SIAM), os seguintes protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes.

Condicionante nº 1:

1- **Resíduos Sólidos:**

Destaca-se que o período analisado encontra-se na vigência da Deliberação Normativa 232/2019 – que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e outras providências – **a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto à adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.** Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Foi verificado no Sistema MTR que o empreendimento encontra-se devidamente cadastrado sob o código **171926**. Na aba R-23, foi possível verificar que o empreendedor emitiu todas as Declarações de Movimentação de Resíduos do período de vigência da Licença: DMR 146618, referente ao primeiro semestre de 2023; DMR 175230, referente ao segundo semestre de 2023 e DMR 192290, referente ao primeiro semestre de 2024.

Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em **conformidade** com o disposto no artigo 16, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, **CUMPRIDA**.



2- **Efluentes Líquidos:**

Verificou-se que o laboratório da COPASA (regional Sul - Alfenas) foi o responsável pelas análises e que possui reconhecimento pelo Inmetro, conforme determinado pela Deliberação Normativa 216/2017.

Com relação aos prazos estipulados, ressalta-se que, conforme documentos apresentados, o empreendimento ainda se encontra em fase de instalação da ETE. Porém, o monitoramento do corpo hídrico receptor já vem sendo realizado de forma trimestral, conforme estabelecido.

Com relação aos parâmetros analisados, no monitoramento do corpo hídrico, verificou-se que os resultados à montante são semelhantes aos resultados à jusante.

As informações acima descritas podem ser verificadas no banco de dados do processo através dos protocolos: SEI 78452927, de 07/12/2023; SEI 79242065, de 20/12/2023; SEI 83064413, de 29/02/2024; SEI 89380196, de 29/05/2024; SEI 96622383, de 05/09/2024.

Sendo assim, considera-se essa condicionante, até o momento, **CUMPRIDA para o monitoramento do corpo hídrico e AGUARDANDO FASE DE OPERAÇÃO para o monitoramento na ETE.**

Condicionantes nº 2, 3 e 4:

As condicionantes 02, 03 e 04 são de cumprimento da fase de Operação e, conforme documentação apresentada, o empreendimento ainda se encontra em fase de Instalação.

Sendo assim, consideram-se essas condicionantes **EM PRAZO PARA CUMPRIMENTO.**

Por todo o exposto, conclui-se que o empreendimento vem cumprindo o que lhe foi determinado no parecer único. No período analisado não foram detectadas irregularidades, estando, o empreendimento, em dia com a legislação ambiental do estado de minas gerais

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere **a exclusão dos parâmetros solicitados no automonitoramento dos efluente líquidos no curso d'água** descrita no Parecer Único de LAS/RAS nº 324/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, do empreendimento **Companhia de Saneamento De Minas Gerais (Copasa MG) - ETE Campanha**, sob Processo SLA nº 2933/2022, para a atividades de “**Estação de tratamento de esgoto sanitário sob código E-03-06- 9**”.

5. Anexos

Anexo I. Programa de Automonitoramento do LAS da COPASA - ETE Campanha



ANEXO I

Programa de Automonitoramento da LAS da COPASA - ETE Campanha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Informar o início e fim da instalação	15 dias de antecedência
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de todas as unidades da ETE antes do início de sua operação, bem como a recuperação das áreas intervindas pela implantação	Até 30 dias após o final da implantação.
04	Informar o início da operação	15 dias de antecedência

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da COPASA - ETE Campanha

Fase de Instalação:

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>.</p>

Fase de Operação:

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>.</p>



2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> .	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, DQO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> , nitrogênio total, fósforo total, Condutividade elétrica, Cloreto, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas, Surfactantes Aniônicos (ATA) Densidade de cianobactérias, Clorofila.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. de Adendo/2024

Varginha, 10 de outubro de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 10/10/2024

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG - ETE CAMPANHA

PROCESSO Nº 2933/2022

CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-03-06 9

MUNICÍPIO: CAMPANHA

(X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) ADENDO AO PARECER ÚNICO

(X) DEFERIDO () INDEFERIDA

Observação: Conforme Adendo 99030048, sugere a exclusão dos parâmetros solicitados no automonitoramento dos efluente líquidos no curso d'água.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 10/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99236187** e o
código CRC **7DF7C7A3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001087/2023-15

SEI nº 99236187